



LEI MUNICIPAL Nº. 1.027/2019
DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, por tempo determinado, de 01 (um) dentista, 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento exclusivo a Equipe de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, a ser lotado no distrito de Santo Antônio do Glória, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público, atendendo urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais.

Art. 3º. A contratação será feita por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.

Art. 5º. Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra, com exceção de quinquênios, concedidos exclusivamente a servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.

Art. 7º. Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 08 de outubro de 2019.


ADRIANO DOS SANTOS *et*
Prefeito Municipal

Art. 2º. Constituem-se serviços essenciais para a população os serviços de natureza pública, de interesse coletivo, prestados por Concurso Público, excetuando-se a contratação de pessoal de caráter temporário para atender a necessidade transitória de pessoal concorrente, bem como a contratação de pessoal para serviços essenciais.

Art. 3º. A contratação será feita por meio de licitação, observadas as hipóteses de dispensa desta Lei, observada a prioridade de contratação de pessoal para igual período.

Parágrafo único. A contratação só será feita quando houver disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º. O serviço contratado de que se trata esta Lei será executado pelo contratado, sob a supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes da contratação, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais causados ao Município, bem como a responsabilidade por danos causados a terceiros.

Art. 6º. O contratado deverá assumir as obrigações decorrentes da contratação, bem como a responsabilidade por danos materiais e morais causados ao Município, bem como a responsabilidade por danos causados a terceiros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava
Vieiras -MG - CEP 36895-000
Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br